

LEI COMPLEMENTAR N.º 1071, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do município de Junqueirópolis para o exercício financeiro de 2023.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º – O Orçamento Fiscal do Município de Junqueirópolis para o exercício financeiro de 2023 estima a receita e fixa a despesa na importância de **R\$ 103.500.000,00** (cento e três milhões e quinhentos mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 99.480.000,00
Receita Tributária	R\$ 14.697.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 420.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 323.698,00
Receitas de Serviços	R\$ 5.757.000,00
Transferências Correntes	R\$ 78.121.302,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 161.000,00
Dedução de Receitas p/Formação do FUNDEB (-)	R\$ (-) 12.048.000,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.020.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 4.000.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 103.500.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.239.000,00
04 - Administração	R\$ 9.603.200,00
06 - Segurança Pública	R\$ 566.400,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.653.360,00
10 - Saúde	R\$ 30.655.500,00
12 - Educação	R\$ 32.467.090,00
13 - Cultura	R\$ 476.300,00

15 - Urbanismo	R\$ 14.098.250,00
17 - Saneamento	R\$ 2.506.500,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 702.800,00
20 - Agricultura	R\$ 2.895.100,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 981.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 3.620.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.035.000,00
TOTAL	R\$ 103.500.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.239.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.210.100,00
123 - Administração Financeira	R\$ 4.008.500,00
126 - Tecnologia da Informação	R\$ 70.500,00
182 - Defesa Civil	R\$ 566.400,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 282.800,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 588.680,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 941.880,00
301 - Atenção Básica	R\$ 22.804.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 6.630.500,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 91.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.077.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 2.083.880,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 18.280.010,00
364 - Ensino Superior	R\$ 312.300,00
365 - Educação Infantil	R\$ 10.732.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 265.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 476.300,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.660.250,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 10.438.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.506.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 3.597.900,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 981.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 2.585.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 1.035.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 1.035.000,00
TOTAL	R\$ 103.500.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 93.811.100,00
Despesas de Capital	R\$ 8.653.900,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.035.000,00
TOTAL	R\$ 103.500.000,00

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo	R\$ 1.239.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.949.500,00
Administrativo	R\$ 1.927.900,00
Fazenda, Compras, Almoxarifado e R.H.	R\$ 7.628.500,00
Licitações, Contratos e Convênios	R\$ 842.000,00
Jurídico, Habitação e Trânsito	R\$ 1.383.450,00

Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos	R\$ 3.597.900,00
Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	R\$ 33.924.890,00
Assistência Social	R\$ 2.422.360,00
Saúde	R\$ 30.655.500,00
Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção	R\$ 15.894.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.035.000,00
TOTAL	R\$ 103.500.000,00

Art. 4.º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 4.320/64, a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite da inflação do total da despesa fixada para o exercício de 2023, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

II – Abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, após o final do mês de junho do ano de 2023, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo-se assim, os resultados nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

§1.º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§2.º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3.º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4.º – Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§5.º – Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§6.º – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, observando para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e o disposto no inciso I, do art. 4.º, desta Lei, bem como seu §1.º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos do inciso II, do art. 4.º, desta Lei.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 01 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo